



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Rabuske, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa DELCIR BOESING ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rod SC 135 KM 140, anexo a Linha São Marcos, na cidade de Tangará, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.515.006/0001-40, neste ato representada pela Sra Sirlei Backes Boesing, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada Global**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº **076TP2020**, Tomada de preços nº **011/2020**; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTRUÇÃO DE LIXEIRAS MODELO TAÇA EM CONCRETO ARMADO, DESENHO DE CACHO DE UVA, FOLHA E RAMO DA PARREIRA EM ALTO RELEVO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos previstos no Edital Convocatório, que passam a fazer parte do presente contrato independentemente de transcrição

**Parágrafo único.** O regime de execução é de empreitada Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ou seja, 210,00 (duzentos e dez reais) por cada lixeiro.

2.2 - O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 - A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.2 - A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento da obra.

2.2.3 - Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 15 de julho de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

3.2 - O prazo de execução será de 03 meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020, e terão a seguinte classificação orçamentária:

203 - 2 . 2012 . 15 . 452 . 29 . 2.69 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 - Expirado o prazo de vigência do contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7 1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) não subempreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, visitado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra visitado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- p) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

**Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
- c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL E FORO**

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3- O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de TP nº 011/2020, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

Pinheiro Preto(SC), 15 de julho de 2020

**Município de Pinheiro Preto**  
**Pedro Rabuske**  
**Contratante**

**DELCIR BOESING ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**1 -**

**2 -**